



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL

PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1000/2025

REF: PROJETO DE LEI 107/2025 – PROCESSO DIGITAL 30.438/2025 –
PARECER CONTRÁRIO - CPLR

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

O Ilustre Vereador Sidnei Jardim interpõe Recurso, protocolizado sob o nº. **16/2025**, em razão de sua irresignação em relação à decisão exarada pelo Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, que acolheu o exposto no Parecer Jurídico **912/2025**, assente às fls. 16/22, contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 107/2025 (processo digital nº 30.438/2025).

Na data de **24 de julho** de 2025 o presente Recurso foi encaminhado para análise desta Procuradoria-Geral, que exarou o parecer jurídico **948/2025**, o qual foi acatado pelo Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, que por sua vez, determinou a remessa do Projeto de Lei em relevo às Comissões Permanentes de Legislação e Redação, Finanças e Orçamento, Méritos Temáticos e, Saúde, Educação e Segurança Pública.

Sequencialmente, a Comissão Permanente de Legislação e Redação exarou parecer contrário, por maioria, à tramitação, pelas razões ali expostas, alegando vício de constitucionalidade formal e manifesta afronta aos princípios basilares da Administração Pública.

Em seguida, por meio do ofício **29-2025** – CAL, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos houve por bem comunicar o Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, acerca do parecer contrário da Comissão Permanente de Legislação e Redação, o que originou o despacho do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, determinando a adoção das



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

providências cabíveis, bem como a remessa a esta Procuradoria-Geral para análise e parecer jurídico.

É o relatório.

Nos termos do art. 39, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, verifica-se que se o parecer contrário da Comissão Permanente de Legislação e Redação concluir pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade de uma proposição, considerar-se-á rejeitado o Projeto, cabendo, entretanto, recurso de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores contra a decisão da Comissão.

Art. 39. Compete à Comissão de Legislação e Redação:
(...).

§ 2º. Concluindo a Comissão de Legislação e Redação pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade de uma proposição, considerar-se-á rejeitado o projeto, cabendo recurso de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores contra a decisão da Comissão. (Redação dada pela Resolução 130/2002)

Assim, em vista do parecer contrário advindo da Comissão Permanente de Legislação e Redação, *alegando vício de inconstitucionalidade formal e manifesta afronta aos princípios basilares da Administração Pública*, aplica-se, por analogia, o disposto no art. 147 do Regimento Interno, razão pela qual, o Excelentíssimo da Câmara deve dar conhecimento ao Plenário do Projeto de Lei rejeitado pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, cabendo recurso de no mínimo um terço dos Vereadores contra a decisão das Comissões, na forma do citado art. 39, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima expendida, esta Procuradoria-Geral pugna que seja dado conhecimento ao Soberano Plenário, acerca da rejeição do Projeto de Lei em relevo, pela Comissão Permanente de Legislação e Redação.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres *Edis*.

Campo Mourão, 08 de agosto de 2025.

Sidney Kendy Matsuguma

Procurador Jurídico

OAB/PR 56.500